

Artigo 132.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados 122.500\$00

Cadeia Penitenciária de Colubra

Despesas com o material:

Artigo 143.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados 31.400\$00

Cadeia Civil do Pôrto e Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo

Despesas com o material:

Artigo 163.º — Material de consumo corrente:

4) Diversos não especificados 40.000\$00

Cadeia Penal Agrícola de António Macieira

Despesas com o material:

Artigo 173.º — Material de consumo corrente:

3) Diversos não especificados 3.600\$00

201.500\$00

Art. 2.º São anuladas no capítulo 5.º do mesmo orçamento as seguintes importâncias:

Artigo 133.º, n.º 1).	26.500\$00
Artigo 133.º, n.º 2).	20.000\$00
Artigo 137.º, n.º 1).	80.000\$00
Artigo 144.º, n.º 1).	4.400\$00
Artigo 146.º, n.º 1).	27.000\$00
Artigo 166.º, n.º 1).	40.000\$00
Artigo 174.º, n.º 1).	2.400\$00
Artigo 174.º, n.º 2).	1.200\$00
	201.500\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:777

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e seu § único, depois de ouvido o Ministro das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 5.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é substituída a redacção das rubricas do n.º 2) dos artigos 103.º e 112.º pela seguinte:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura de jornais e outras publicações e compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 9:019

Tendo sido publicada no *Boletim Oficial* da colónia de Cabo Verde n.º 13, de 26 de Março último, a portaria do governo da mesma colónia n.º 1:819, que, alterando categorias, estabelece regime de nomeações e promoções no quadro aduaneiro da referida colónia;

Tendo em vista que a referida portaria foi publicada com fundamento no artigo 31.º do Acto Colonial e no n.º 21.º do artigo 33.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, disposições estas que não são applicáveis ao caso, visto estar regulado no n.º 2.º do § 1.º do artigo 10.º da mesma Carta Orgânica que só ao Ministro das Colónias confere poderes para legislar sobre a matéria:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo e nos termos do artigo 12.º e seus §§ 1.º e 2.º da citada Carta Orgânica, declarar nula, para todos os efeitos, a aludida portaria n.º 1:819 do governo da colónia de Cabo Verde, publicada no *Boletim Oficial* da mesma colónia n.º 13, de 26 de Março do corrente ano.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 22 de Junho de 1938. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Portaria n.º 9:020

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b) do n.º 3) do artigo 387.º, capítulo 10.º, destinada a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos — a pagar na metrópole da tabela de despesa do corrente ano económico de 1938 da colónia de Angola — seja reforçada com a importância de 250.000\$, a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela:

Capítulo 4.º, artigo 137.º, n.º 1), alínea a)	115.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 293.º, n.º 1), alínea a)	66.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 294.º	56.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 303.º, n.º 1), alínea a)	13.000\$00
	250.000\$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 22 de Junho de 1938. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.